
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE FEVEREIRO DE 2026

Cria, no âmbito da Administração Direta do Município de Acari, a Secretaria Extraordinária de Compras Governamentais e Modernização Administrativa, define sua natureza, vinculação, finalidades, competências, estrutura mínima, governança de contratações e disposições correlatas, sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Transportes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das compras públicas, com foco em planejamento, eficiência, economicidade e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do regime jurídico das licitações e contratos, da transparência e do tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a conveniência de acelerar a transformação digital, a padronização de processos e a integração de sistemas, como vetores de modernização administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na criação de instância específica e temporária de coordenação estratégica para consolidação de práticas de governança de contratações e inovação na gestão.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Município de Acari, a Secretaria Extraordinária de Compras Governamentais e Modernização Administrativa (SECGMA), órgão de natureza estratégica e temporária, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

I - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais fica definido o seguinte cargo:

Secretário Municipal Extraordinário de Compras Governamentais e Modernização Administrativa.

II - O cargo que compõe a estrutura da Secretaria Municipal Extraordinária de Compras Governamentais e Modernização Administrativa do Município de Acari tem seus quantitativos definidos na Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021, na tabela constante no Anexo II, e suas atualizações posteriores, referente a igual remuneração percebida pelos Secretários Municipais, sendo este cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A SECGMA tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e projetos de governança de contratações públicas e de modernização administrativa, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº

14.133/2021, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 14.129/2021.

§ 2º A criação da SECGMA não implica supressão, redução ou limitação das competências legalmente atribuídas às demais Secretarias Municipais.

§ 3º A atuação da SECGMA dar-se-á em regime de cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 2º A criação da SECGMA se dá sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Transportes, que permanecerá responsável pelas atividades ordinárias da Pasta, cabendo à SECGMA coordenar e induzir ações estratégicas, normativas e de transformação necessárias ao aprimoramento das contratações e da gestão municipal.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º Constituem finalidades da SECGMA:

I – estruturar e consolidar a governança de contratações, compreendendo planejamento anual de compras, gestão por categorias (category management), catálogos e especificações padrão, matriz de riscos e controles internos;

II – promover centralização inteligente de aquisições e contratações comuns, quando vantajosa, e coordenação de registros de preços, acordos-quadro e contratações compartilhadas;

III – padronizar e otimizar processos de contratação, inclusive termos de referência, estudos técnicos preliminares, ETP Digital, análises de conformidade e gestão contratual;

IV – implantar e integrar soluções digitais, bancos de dados e painéis de controle voltados para contratações, contratos, almoxarifado, patrimônio e fluxos administrativos;

V – fomentar transparência ativa, dados abertos e integridade nas compras, inclusive com publicação em portais oficiais e integração com o PNCP, quando aplicável;

VI – difundir capacitação continuada de agentes públicos atuantes em planejamento, licitação e gestão contratual, inclusive trilhas e certificações internas;

VII – promover simplificação administrativa, revisão regulatória infralegal, redesenho de processos (BPM) e gestão documental, com interoperabilidade e assinatura eletrônica;

VIII – estruturar modelo de indicadores, metas e relatórios de desempenho (KPIs) para compras e modernização;

IX – apoiar a conformidade com a LAI e a LGPD nos fluxos de contratação e gestão administrativa.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à SECGMA, sem prejuízo das atribuições das demais Secretarias:

I – propor políticas, diretrizes e normativos infralegais sobre contratações e modernização administrativa;

II – instituir e manter o Plano Anual de Contratações – PAC e o Portfólio de Projetos de Modernização;

III – coordenar a elaboração de estudos técnicos preliminares, gestão de riscos e termos de referência padrões;

IV – definir e manter catálogos de bens e serviços, especificações-padrão e repositório de modelos;

V – apoiar a seleção de modalidades e critérios de julgamento, bem como a gestão de atas de registro de preços;

VI – promover a gestão e o monitoramento de contratos, prazos, níveis de serviço e aplicação de penalidades, em articulação com as unidades demandantes;

VII – estruturar núcleos de integridade, transparência e dados abertos nas contratações;

VIII – gerir projetos de transformação digital, interoperabilidade de sistemas e gestão eletrônica de documentos;

IX – estabelecer indicadores e metas, elaborar relatórios gerenciais e painéis públicos de acompanhamento;

- X – promover programas de capacitação e certificação funcional dos agentes de contratação e fiscais de contrato;
- XI – articular-se com órgãos de controle, Ministério Público e demais instituições, prestando as informações devidas;
- XII – propor, quando necessário, ajustes organizacionais e de processos que elevem a maturidade da gestão.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º A SECGMA atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Transportes e com as unidades demandantes, respeitadas as competências legais de cada órgão.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Transportes manter a execução rotineira dos processos administrativos e de suporte, inclusive gestão de pessoas, patrimônio e logística, sem prejuízo da cooperação técnica com a SECGMA.

§ 2º Caberá à SECGMA propor padronizações, políticas e projetos estratégicos, prestar apoio técnico especializado, consolidar o PAC e acompanhar sua execução.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º A implementação da SECGMA ocorrerá preferencialmente com a utilização de estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal já existentes, mediante remanejamento interno, sem criação imediata de novas despesas.

§ 1º Poderão ser designados servidores efetivos e comissionados de outros órgãos para compor a SECGMA, preservadas as atribuições de origem e mediante ato próprio.

§ 2º Eventuais adequações orçamentárias e financeiras necessárias serão propostas oportunamente, observadas as normas de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º A SECGMA instituirá modelo de governança das contratações, compreendendo:

- I – gestão de riscos e controles internos;
- II – monitoramento de desempenho contratual;
- III – transparência ativa e dados abertos;
- IV – conformidade com a LAI e a LGPD;
- V – auditoria interna preventiva e diálogo com órgãos de controle.

§ 1º O Município deverá publicar e manter atualizadas, em portais oficiais e, quando aplicável, no PNCP, informações essenciais de planejamento, licitação e execução contratual, observado o sigilo legal.

§ 2º A SECGMA fomentará o uso de assinaturas eletrônicas, processos digitais e interoperabilidade de sistemas, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 8º O Plano Anual de Contratações e o Portfólio de Projetos de Modernização conterão, no mínimo:

- I – mapa de necessidades e categorias de gasto;
- II – cronograma e estratégia de contratação;
- III – estimativas de custos e ganhos esperados;
- IV – matriz de riscos e responsáveis;
- V – indicadores de eficiência, economicidade, prazo e qualidade.

§ 1º Relatórios trimestrais apresentarão a execução do PAC, a evolução dos projetos e os resultados obtidos.

§ 2º Painéis públicos de acompanhamento deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, observados os limites legais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo designará o Secretário Extraordinário de Compras Governamentais e Modernização Administrativa e, por proposta deste, os demais ocupantes de função de direção.

Art. 10. No prazo de até 90 (noventa) dias, a SECGMA apresentará:

- I – Proposta de regulamento interno e mapa de macroprocessos;
- II – Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026;
- III – Portfólio inicial de Projetos de Modernização, com cronograma e metas.

Art. 11. Os atos normativos internos necessários à execução deste Decreto serão editados pelo Secretário Extraordinário, no âmbito de sua competência.

Art. 12. Ficam convalidadas as medidas preparatórias já adotadas com vistas à criação e instalação da SECGMA, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente.

Art. 13. A Secretaria Municipal Extraordinária de Compras Governamentais e Modernização Administrativa do Município de Acari fazem parte do sistema organizacional especializado que compõe, juntamente com outras Secretarias do Município de Acari, o sistema orgânico em que se apoia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Poderão ser instituídos comitês ou câmaras técnicas para temas específicos (padronização, riscos, indicadores, inovação), com participação de outras Secretarias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari-RN, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I – DIRETRIZES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES (GUIDELINES)

- I – Planejamento e análise de mercado como etapa obrigatória;
- II – Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência padronizados;
- III – Gestão de riscos por fase e por categoria;
- IV – Indicadores mínimos (prazo, custo, qualidade, economia, disputa);
- V – Transparência ativa e dados abertos, preservado o sigilo legal;
- VI – Capacitação contínua e certificação de agentes;
- VII – Monitoramento e revisão periódica das diretrizes, com prestação de contas pública.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador: 12D16E86

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>